



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 6/2022

**CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE
DE SERVIÇOS DOS CORREIOS.**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação em razão do valor.

I – Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios.

II – Contratada: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, empresa pública, inscrita no CNPJ n.º 34.028.316/0026-61, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 1.100, bairro Centro, Porto Alegre-RS.

III – Justificativa da dispensa: Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra da obrigatoriedade de licitar, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No caso em questão trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

VIII- para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; ”

IV- Razão da escolha do fornecedor: A escolha do executante, decorre (também) do regime de privilégio de que dispõe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços postais. A EBCT detém exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978 – Art. 9º, incisos I, II e III e Art. 27, que determina o regime de monopólio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das atividades postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e expedição para o exterior de carta, cartão postal, correspondência agrupada, fabricação, emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal, bem como o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas. Esses serviços prestados pela EBCT são cobrados mediante tarifa, aprovada pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 32 da Lei n.º 6.538/78. As tarifas postais aplicadas a qualquer órgão público ou privado são as mesmas, não havendo diferença de tarifa para objetos postais. Portanto, é de



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

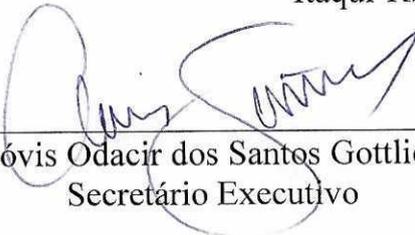
fundamental importância a contratação da EBCT para a prestação dos referidos serviços, evitando-se assim o comprometimento das operações de remessa e recebimento de documentos do ente municipal.

A pretensa contratação visa atender às atividades administrativas da Câmara de Vereadores de Itaqui com serviços e encomendas nacionais, carta comercial, remessa local, caixa postal, serviços telemáticos e aquisição de produtos postais, serviços estes, imprescindíveis para o bom andamento das atividades administrativas e cumprimento de prazos, configurando-se como serviço essencial ao interesse público e que se respalda nos ensinamentos jurídicos e jurisprudência.

V – Justificativa do preço: O valor estimado para esta contratação tem por base a média de gastos do exercício 2022, acrescido de margem de segurança para cobrir eventuais reajustes tarifários, bem como um possível aumento da demanda na utilização de tais serviços.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. José César Escobar Silveira, para ratificação e autorização.

Itaqui-RS, 27 de dezembro de 2022.



Clóvis Odacir dos Santos Gottliebs
Secretário Executivo

Ratifico a justificativa e autorizo a contratação da referida empresa, através de dispensa de licitação, após determino a publicação na imprensa oficial em, no máximo, 5 dias.



Ver. José César Escobar Silveira
Presidente da Câmara de Vereadores